



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

-ARRENDATÁRIO DA FAZENDA LAGO GRANDE-



PERÍODO: 28/04/2015 A 08/05/2015

LOCAL – CURIONÓPOLIS – PA

ATIVIDADES: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 06° 03' 00.8" W049° 32' 55.4"

OPERAÇÃO: 23/2015 SISACTE: 2159/2015

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II- DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	04
II - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1- Da Ação Fiscal.....	05
2- Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no	06
3- Do critério da dupla visita.....	07
4- Das reuniões com o empregador.....	07
VI - CONCLUSÃO.....	08

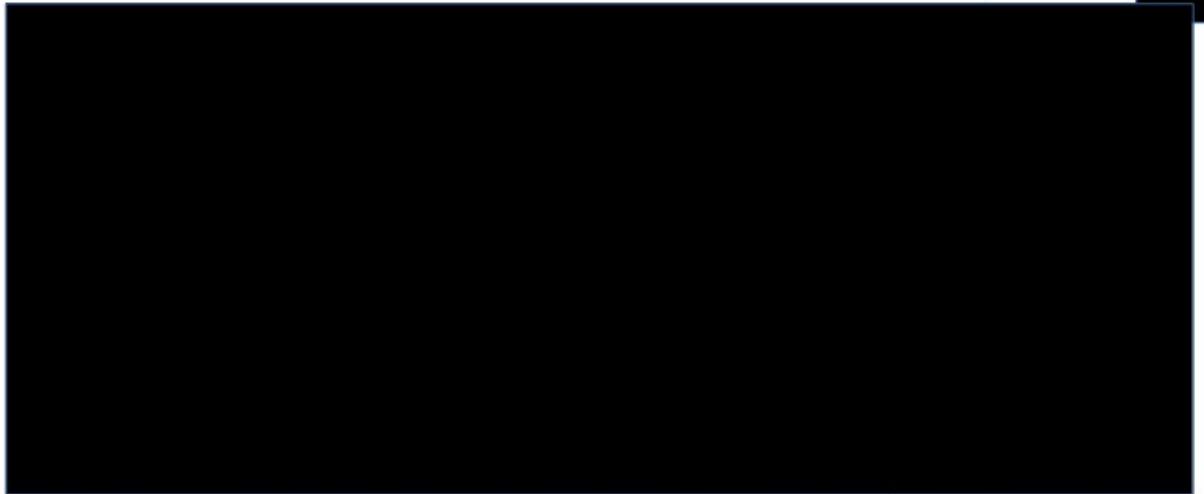
A N E X O S

- CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA (ANEXO I)
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (ANEXO II)
- CARTA DE PREPOSIÇÃO - (ANEXO III)
- MATRICULA CEI (ANEXO IV)
- TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO - (ANEXO V)
- DVD-R COM FOTOS E ARQUIVOS (ANEXO VI)

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO





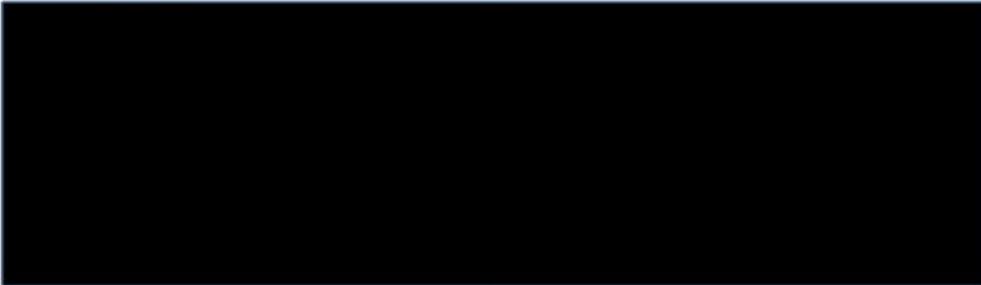
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradores do Ministério Pùblico do Trabalho e

Ministério Publico Federal, Defensor Publico da União e representantes da Policia Rodoviária Federal, foi destacado conforme planejamento para fazer uma fiscalização em alvos de propriedades rurais na região de Marabá, Curionópolis e Floresta do Araguaia - PA, com indícios de trabalho em condições degradantes.

Conforme o planejamento a primeira operação foi no dia 29 de abril de 2015 na região próxima à Marabá e Curionópolis.

Depois a partir do dia 30 de abril as fiscalizações ocorreram na região de Floresta do Araguaia em propriedades rurais na região.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros-Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros-Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00

Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador/Arrendatário: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- RG: [REDACTED]
- ENDEREÇO (FAZ.): ROD. PA-275, Km 23 - ZONA RUAL DE CURIONÓPOLIS - PA.
- Nome de Fantasia: Fazenda Lago Grande
- CEI: 33.830.00607/80
- CNAE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA INDICADO PELO EMPREGADOR: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da ação fiscal

Na data de 29/04/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Procuradores da República, 01 Assessor dos Procuradores da República, 05 Agentes de Segurança do MPF e 06 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Lago Grande, localizada na Rodovia PA 275, Km 23, Gleba Itacaiunas, Zona Rural, CEP 68.523-000, Curionópolis/PA.

À Fazenda Lago Grande chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Eldorado/PA, pela rodovia PA-275, no sentido do município de Curionópolis/PA, percorre-se 23,2 km nesta estrada, quando avista-se a porteira da entrada da Fazenda, localizada a direita da

rodovia, sem placa indicativa do local. Da porteira, caminha-se por mais 700 metros até chegar na casa sede da Fazenda Lago Grande, onde o vaqueiro contratado pelo Sr. [REDACTED] pernoitava, com as seguintes coordenadas geográficas: S 06° 03' 00.8" e W 049° 32' 55.4".

A Fazenda Lago Grande é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 1.500 hectares. Uma grande área da fazenda, em torno de 1.300 hectares, foi arrendada para o grupo econômico familiar composto por [REDACTED] RG

[REDACTED] e CPF [REDACTED], e seus filhos [REDACTED]

[REDACTED] RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

[REDACTED] RG [REDACTED]

e [REDACTED]

[REDACTED] RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]

[REDACTED]

todos com domicílio profissional na Rua E, nº 589, Sala 205, Caixa Postal Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA. O contrato de arrendamento foi assinado pelo fazendeiro [REDACTED] e pelos três filhos de [REDACTED] em 17.03.2014 (CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA (ANEXO I)). O grupo econômico familiar mantinha 1.600 cabeças de gado pastando na fazenda Lago Grande.

Havia, nas terras arrendadas pelo Sr. [REDACTED] um vaqueiro contratado pelo arrendatário de nome [REDACTED] e que cuidava das 1600 cabeças de gado do fazendeiro.

Durante a ação fiscal, foram realizadas inspeções "in loco" nos locais de trabalho e no alojamento do trabalhador. Foi efetuada a notificação regularmente na pessoa do empregado, Sr. [REDACTED] através da NAD - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 356964004/2015 - (ANEXO II), recebida no dia da inspeção (29/04/2015) a apresentar documentos trabalhistas relativos ao trabalhador da área arrendada na Fazenda Lago Grande.

2 - Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no Local

No curso da ação fiscal, foram realizadas inspeções nas áreas de vivencia e nos locais de trabalho dos empregados, bem como feitos entrevistas com os trabalhadores em plena atividade na Fazenda. Havia ao todo 04 trabalhadores em atividade na Fazenda

Mas contratado diretamente pelo empregador supra qualificado foi encontrado o empregado [REDACTED], com data de admissão em 01-05-2012 exercendo a função de vaqueiro.



Fotos do alojamento do empregado [REDACTED]

3 - Do Critério da Dupla Visita

Considerando que o empregado encontrado no estabelecimento, e que trabalhava para o empregador acima qualificado, tinha o vínculo empregatício formalizado em livro próprio e a CTPS anotada, o GEFM aplicou o instituto da dupla visita e deixou de autuar o empregador fiscalizado em decorrência das irregularidades sanáveis encontradas.

4 - Das reuniões com o empregador

Na data marcada (05/05/15) o filho e Preposto do empregador, Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED], conforme **CARTA DE PREPOSIÇÃO (ANEXO III)** compareceu perante os membros do GEFM e apresentou os documentos solicitados em NAD, salvo o atestado de potabilidade da água, Atestados de Saúde Ocupacional periódicos; comprovante de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovantes de fornecimento de roupas de cama ao trabalhador. Importante ressaltar que o empregado estava registrado em outra fazenda do Sr. [REDACTED] localizada no município

de Parauapebas-PA, conforme apresentação da **MATRICULA CEI (ANEXO IV)**.

Considerando que o empregado encontrado no estabelecimento, e que trabalhava para o empregador acima qualificado, tinha o vínculo empregatício formalizado em livro próprio e a CTPS anotada, o GEFM aplicou o instituto da dupla visita e deixou de autuar o empregador fiscalizado em decorrência das irregularidades sanáveis encontradas, ficando, porém, NOTIFICADO por meio do **TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO (ANEXO V)** a apresentar, até o dia 20 de maio de 2015, às 18 horas, por meio dos correios eletrônicos

[REDACTED] e [REDACTED] os seguintes documentos, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT).

- Atestado de potabilidade da água;
- Atestado de Saúde Ocupacional periódico do trabalhador;
- Comprovante de aquisição de materiais de primeiros socorros;
- Comprovantes de fornecimento de roupas de cama ao trabalhador.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Apesar de encontrada algumas irregularidades pertinentes à área de saúde e segurança no trabalho, o empregador não foi autuado, em obediência ao critério da Dupla Visita.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.**

Brasília - DF, 11 de maio de 2015.

[REDACTED]

[REDACTED]